



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2024.0004.EMPETUR**

PREÂMBULO:

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Empresa de Turismo de Pernambuco, através da Pregoeira Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni, designada pelo Exmº Senhor Diretor Presidente da EMPETUR através da Portaria EMPETUR nº 467/2023 de 30/12/2023 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia **30/12/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Comunicação Interna nº 360/2024–EMPETUR–Diretoria de Equipamentos–EMPETUR–DEQ, e com a respectiva autorização do Presidente da EMPETUR, realizará a licitação na modalidade ESPECIAL DAS ESTATAIS – Disputa Aberta – Forma Presencial, do tipo **MAIOR VALOR OFERTADO POR ITEM**, representado pelo **MAIOR VALOR OFERTADO POR ITEM**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado através da modalidade Pregão Presencial, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.541 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 12.525/2003, Decreto Estadual nº 45.140/2017, Regulamento de Compras da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S.A - EMPETUR, e respectivas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

Início da Sessão de Disputa de Preços: 07/01/2025 às 10h00 min	
Local da Sessão: Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970 - EMPETUR	
Dados para contato:	
Pregoeiro (a): Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni	e-mail: cpl1@empetur.pe.gov.br
Fone: (81) 3182-8188	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a concessão de uso de área para exploração comercial de serviços gastronômicos no Centro Cultural Cais do Sertão, conforme especificações e condições constantes do I - Termo de Referência.

ITENS:

ITEM 1:

Área localizada no 4º PAVIMENTO do Centro Cultural Cais do Sertão, conforme planta arquitetônica (ANEXO I), medindo 437,65 m² (quatrocentos e trinta e sete, e, sessenta e cinco metros quadrados), destinada para exploração de **RESTAURANTE GOURMET que promova a alta gastronomia Pernambucana, contemplando preparações e apresentações** elaboradas, utilizando tanto técnicas tradicionais como contemporâneas.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

ITEM 2

Área localizada no PAVIMENTO TÉRREO/INTERMEDIÁRIO do Centro Cultural Cais do Sertão, conforme planta arquitetônica (ANEXO II), medindo 169,30 m² (cento e sessenta e nove vírgula trinta metros quadrados), destinada para exploração de Espaço Multiuso, **que forneça cafés, outras bebidas e lanches rápidos, podendo ser loja de artigos regionais diversos.**

- 1.2. As plantas das áreas encontram-se nos anexos I e II do termo de referência.
- 1.3. Preço mínimo mensal de referência para esta concessão é SIGILOSO, em conformidade com o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- 2.2. Como requisito para a participação no Pregão Presencial, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, podendo assinar modelo fornecido pela pregoeira.
- 2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 2.5. A empresa enquadrada na condição de **microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, DEVERÁ entregar declaração, de acordo com modelo constante no Anexo V deste edital, de que atende aos requisitos do artigo 3º e 18-A da Lei mencionada.
- 2.6. A ausência da declaração prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.
- 2.7. A licitante enquadrada como **microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** poderá enviar sua proposta e, conseqüentemente, fazer sua declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.
- 2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.9. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- 2.9.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- 2.9.2 Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 2.9.3 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.9.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.9.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.9.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.9.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.9.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.9.9 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.9.10 Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
- 2.9.11 Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.
- 2.9.12 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- 2.9.13 Empresas com débitos ou inadimplentes perante a EMPETUR, até a data final para envio das propostas;
- 2.9.14 Aplica-se a vedação prevista no subitem acima:
- 2.9.15 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 2.9.16 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

3.DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

3.1. Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes. A



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.

3.2. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a contratada deve ter apenas competência para o serviço compatível com os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.

3.3. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

4 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local do Recife-PE.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Instaurada a sessão, os representantes das licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o Anexo III do edital, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pela pregoeira;

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. O contrato, estatuto social ou o ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;

5.2.2. Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item acima, será necessário instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com indicação dos poderes do mandante para outorga, especificamente para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

5.3. A declaração e os documentos de que tratam os subitens acima devem ser apresentados em separado dos envelopes n^{os} 01 e 02, e serão anexadas ao processo.

5.4. O representante da licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

5.6. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 1 e 2, mencionados adiante;

6.2. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar a pregoeira a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta
Pregão Presencial nº 00XX/202X
Processo nº 00XX.202X.CPL I.PP.00XX.EMPETUR

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação
Pregão Presencial nº 00XX/202X
Processo nº 00XX.202X.CPL I.PP.00XX.EMPETUR

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciada na função de Pregoeiro;

7.2. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

7.3. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital**, terá início a sessão pública do pregão Presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando a pregoeira a examinar as propostas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e no modelo constante no Anexo VI deste edital, deverá observar as seguintes exigências:

8.1.1. A proposta deverá ser impressa em papel, contendo a identificação do licitante e endereço e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo próprio licitante ou seu representante legal;

8.1.2. Mencionar o número do processo licitatório e do Edital, contendo a razão social da licitante, bem como seu endereço e o respectivo código de endereçamento postal.

8.1.3. Deverão estar incluídos na proposta todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

8.1.4. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, independentemente de declaração do licitante.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, será aberto o envelope nº 2 do licitante classificado provisoriamente em 1º lugar no certame, devendo o mesmo conter a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos previstos neste edital.

9.2. Habilitação Jurídica:

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.3. Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital.

9.2.4. Em se tratando de consórcio, deverão ser observadas as exigências contidas no Art. 279 da Lei nº 6.404/76.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

9.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

9.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

9.4.3. A certidão descrita no subitem 9.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 9.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

9.4.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

9.4.5. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

9.4.6. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei:

9.4.6.1. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

9.4.6.2. As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos Termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, que foram inserido no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, e Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal;

9.4.6.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

9.4.6.4. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

9.4.6.5. Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = (\text{MAIOR OU IGUAL}) 1,0$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = (\text{MAIOR OU IGUAL}) 1,0$$

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

9.4.7. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

9.5. Qualificação Técnica:

9.5.1 Conforme art 58 § 1º da Lei 13.303/2006 Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

9.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.7. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

9.7.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.8. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

9.9. **As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

9.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.11. O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.4.1 deste edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria de Administração no sítio www.portais.pe.gov.br/web/seadm/certidoes, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeira consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação da licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- 9.12.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 9.13.** Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o disposto no subitem 9.9.
- 9.14.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.15.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 9.16.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, desde que seja verificado pelo pregoeiro, mediante consulta aos sites <http://www.portaltransparencia.gov.br/>, efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade e http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, que esta não se encontra enquadrada em uma das vedações previstas no item 2.9 deste Edital.

10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1.** No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 10.2.** Após o credenciamento, os licitantes entregarão a pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo III deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 10.3.** Após a pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.
- 10.4.** Abertos os envelopes de propostas, proceder-se-á à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.
- 10.5.** No curso da sessão, o autor da maior oferta de preço e os das ofertas até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 10.6.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 10.7.** Os lances devem ser formulados em valores distintos e crescentes.
- 10.8.** É possível a oferta de lances intermediários (de valor superior ao último lance da própria licitante, ainda que inferior ao da melhor proposta).

10.9. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.10. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.11. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.11.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação da pregoeira, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente

inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.11.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, a pregoeira convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.11.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10.13. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

10.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.15. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

10.16. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.17. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.18. A pregoeira negociará diretamente com o licitante declarado vencedor para que seja obtido melhor preço

10.19. Se todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

10.20. O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova proposta de preços, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da decisão que o declarou vencedor.

10.21. A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela pregoeira e sua equipe de apoio.

10.22. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

10.23. O critério de julgamento a ser utilizado será o de **MAIOR VALOR DE OFERTADO PARA OS ITENS.**

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar** o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 87 da Lei nº 13.303/2016;

11.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, no endereço ou através do e-mail constante no preâmbulo deste edital, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

11.4. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo comunicar a decisão na própria sessão de abertura do pregão, fazendo o registro na ata.

11.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a pregoeira em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.

11.7. A pregoeira disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail e no sistema PE INTEGRADO, até o dia anterior à data limite para abertura da sessão pública.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 05 (cinco) dias para enviar para a comissão, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, as razões do recurso.

12.1.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser informadas em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

12.1.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. Para efeito do item acima, fica à vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à licitante vencedora.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da pregoeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

12.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

12.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, a pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

13.DO CONTRATO

13.1. DA FORMALIZAÇÃO

13.1.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a licitante **vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela CONCEDENTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

13.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

13.1.3. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

13.1.4. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

13.1.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste certame, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada

13.2. DA GARANTIA

13.2.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia fixada em favor da CONCEDENTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 156, § 2º, do regulamento de compras da EMPETUR, podendo a CONCESSIONÁRIA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das estatais;

13.2.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão concedente, contados da assinatura do contrato;

13.2.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

13.2.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do Art. 70 da Lei 13.303/2016;

13.2.5. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos, por parte da CONCESSIONÁRIA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior;

13.2.6. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente, previstas no art. 70, da Lei nº 13.303/2016, no montante de até 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

13.2.7. A CONCESSIONÁRIA Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONCEDENTE, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.3. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

12.3.1, O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de vigência do contrato de concessão, podendo ocorrer prorrogações anuais até o limite de 05 (cinco) anos, com base no Art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

13.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.4.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis, bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

13.4.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.4.3. a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

13.4.4. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.5. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.4.6. a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

13.4.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

13.4.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4.9. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

- a) Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONCESSIONÁRIA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;
- b) Declarada a dissolução, via distrato, à CONCESSIONÁRIA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;
- c) Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONCESSIONÁRIA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

13.4.10. A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:

- I – executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- II - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

13.4.11. Independentemente de culpa da CONCESSIONÁRIA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.12. É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.5. DO PAGAMENTO

13.5.1. Para operacionalização do espaço a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE (EMPETUR) o valor mensal definido em proposta.

13.5.2. O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês.

13.5.3. Os valores do repasse serão realizados mediante depósito na conta bancária da CONCEDENTE EMPETUR, junto ao Banco do 001, Agência 3234-4, conta corrente 7634-1;

13.5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 6.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Monetários



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA

13.5.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.6.1. A concessão será lastreada de acordo com o termo de referência e respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a) O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b) A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.1. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

14.2. Nas hipóteses previstas no subitem 14.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

14.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 14.2, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço entregue em atraso;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da outorga, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- c) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- d) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- e) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- f) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- g) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02(dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I. 6 (seis) meses, no caso de:

h)

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

14.5. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 14.4, não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

14.6. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

14.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 14.4, alínea H, desta cláusula;

14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

14.9. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

14.10. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

14.11. Caso a faculdade prevista no subitem 14.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

14.12. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

14.13. Decorrido o prazo previsto no item 14.12, o CONCEDENTE encaminhará a multa para cobrança judicial;

14.14. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONCEDENTE;

14.15. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

15.3. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

15.4. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Concedente poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

15.5. A concessionária fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15.6. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

15.7. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser encaminhadas para o e-mail informado no preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização.

15.8. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXII do artigo 7 da Constituição Federal;
- e) Anexo V- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;
- f) Anexo VI- Modelo de Proposta de Preço;
- g) Anexo VII - Declaração de Vistoria Técnica;
- h) Anexo VIII – Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições da Concessão;

15.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMPETUR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

15.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

16. DO FORO

Fica eleito o foro do Olinda - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olinda, 11 de dezembro de 2024.

Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni
Pregoeira da CPL I/EMPETUR



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2024.0004.EMPETUR
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DA JUSTIFICATIVA

O Centro Cultural Cais do Sertão é um dos equipamentos administrados pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – Empetur, que tem como propósito manter em plenas condições de funcionamento, aperfeiçoando os serviços e os equipamentos existentes, dotando-os de estruturas adequadas possibilitando o incremento da capacidade receptiva para os residentes, visitantes e turistas ao local, conseqüentemente garantir que os equipamentos ofereçam o padrão de qualidade e conforto essenciais ao bom acolhimento.

Ressalta-se que em 2018 por meio de Processo Licitatório nº 229.2018, Pregão Presencial nº 006.2018, homologado em 27.12.2018, o Lote 1, **exploração do restaurante gourmet**, tendo como vencedor do certame a empresa Recife Alimentos, gerando o contrato nº 249/2018. Sobre esse instrumento observa-se o que diz respeito a vigência na cláusula quarta – da vigência, afirma o período de 60 (sessenta), que considerando o efetivo funcionamento, isto é, 10.12.2019 com encerramento em 09.12.2024.

Sobre o Lote 2, **exploração da cafeteria** contido no Processo Licitatório nº 229/2018, Pregão Presencial nº 006/2018, o resultado foi deserto à época, todavia, no ano de 2021 a Recife Alimentos apresentou proposta para administrar o espaço tal demanda foi autorizada e formalizada pelo instrumento contrato nº 036/2021, tendo encerrado as atividades em agosto de 2022.

Portanto, considerando o encerramento dos dois contratos novo processo licitatório se justifica considerando a **CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS GASTRONÔMICOS** visto que o funcionamento do **RESTAURANTE GOURMET e ESPAÇO MULTIUSO** é opção para desfrutar de refeições, lanches, cafés e alimentação com ênfase na culinária pernambucana, objetivo de quem viaja e visita nossa capital.

Além do que a Concessão Onerosa gerar receita fixa deste modo oportunizando arrecadação de grande contribuição para minimizar os custos e despesas do Centro Cultural.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame consiste na **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS GASTRONÔMICOS** no Centro Cultural Cais do Sertão.

ITEM 1

Área localizada no 4º PAVIMENTO do Centro Cultural Cais do Sertão, conforme planta arquitetônica (ANEXO I), medindo 437,65 m² (quatrocentos e trinta e sete, e, sessenta e cinco metros quadrados), destinada para exploração de **RESTAURANTE GOURMET que promova a alta gastronomia Pernambucana, contemplando preparações e apresentações** elaboradas, utilizando tanto técnicas tradicionais como contemporâneas.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

ITEM 2

Área localizada no PAVIMENTO TÉRREO/INTERMEDIÁRIO do Centro Cultural Cais do Sertão, conforme planta arquitetônica (ANEXO II), medindo 169,30 m² (cento e sessenta e nove vírgula trinta metros quadrados), destinada para exploração de Espaço Multiuso, **que forneça cafés, outras bebidas e lanches rápidos, podendo ser loja de artigos regionais diversos.**

3. DO PREÇO

3.1. Preço mínimo mensal de referência para esta concessão é SIGILOSO, em conformidade com o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4. DO DETALHAMENTO FÍSICO DA ÁREA

4.1. Restaurante: (3º pavimento - 4º andar)

4.1.1. Hall de Entrada;

4.1.2. Salão: fechado por vidro/coberto com capacidade para 20 mesas

4.1.3. Bar/Balcão

4.1.4. Cozinha

4.1.5. Despensa

4.1.6. Sala de Ventilador/Exaustor

4.1.7. Sanitários (PCD / MAS / FEM) Depósito material de limpeza

4.1.8. Vestiário (M/F)

4.1.9. Gazebo

4.1.10. Área externa laterais lado sul; lado terra e lado mar;

4.1.11. Jardim Flor de Mandacaru

4.2. Espaço Multiuso

4.2.1. Hall (intermediário / 1º andar)

4.2.1.1. Vestiário

4.2.1.2. Depósito de material de limpeza

4.2.1.3. Despensa

4.2.1.4. Câmara frigorífica

4.2.1.5. Cozinha e monta carga

4.2.2. Térreo

4.2.2.1. Salão para 04 (quatro) mesas e 18 (dezoito) banquetas

4.3. A área a ser licitada do restaurante está ocupada e será entregue nas condições em que se encontra.

4.4. A área a ser licitada do Espaço Multiuso está desocupada e será entregue nas condições em que se encontram.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Será realizada licitação na modalidade Especial das Estatais – Disputa Aberta na forma Presencial, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.1.1. Será realizada licitação na modalidade presencial – disputa aberta na forma presencial, tendo em vista que o critério de julgamento da presente licitação não é compatível com o Sistema PE Integrado, onde não é disponibilizado o critério de julgamento maior valor.

5.2. Regime de execução indireta - empreitada por preço global;

5.3. Critério de Julgamento: O Critério de julgamento será o maior valor ofertado para o item;

5.4. Não serão aceitas propostas que não atendam integralmente às especificações contidas no Termo de Referência.

6. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

6.1. Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.

6.2. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a contratada deve ter apenas competência para o serviço compatível com os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.

6.3. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Para operacionalização do espaço a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE (EMPETUR) o valor mensal definido em proposta.

7.2.O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês.

7.3.Os valores do repasse serão realizados mediante depósito na conta bancária da CONCEDENTE EMPETUR, junto ao Banco do 001, Agência 3234-4, conta corrente 7634-1;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 7.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA

7.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

8.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

8.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 183, I, do Regulamento de Compras da EMPETUR, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

8.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

8.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

8.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

8.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 184 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

8.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

8.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

8.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

8.11. Os Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

9. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

9.1. O restaurante funcionará de terça a domingo, com atendimento para almoço e jantar, das 11h às 15h e das 18h às 23h59min durante o período de vigência do contrato de concessão.

9.2. O Espaço Multiuso funcionará de terça a sexta, das 9h às 17h e sábados e domingos, das 13h às 17h, podendo ser ampliado em conformidade com os eventos no Centro Cultural e/ou festividades e ações culturais programadas no Bairro do Recife, durante o período de vigência do contrato de concessão.

9.3. Qualquer mudança no horário deverá ser formalmente pactuada entre as partes.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de vigência do contrato de concessão, podendo ocorrer prorrogações anuais até o limite de 05 (cinco) anos, com base no Art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

10.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela CONCEDENTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

10.4. Na proposta apresentada deverão estar incluídos todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

10.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste certame, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. É facultado às empresas licitantes, antes da realização do certame, apresentarem representante (s) expressamente autorizado (s), para realizar a vistoria nos equipamentos referidos no objeto deste Termo de Referência;

11.2. O objetivo desta é ter conhecimento prévio das condições físicas dos mesmos, além da análise de dados, tais como fabricantes, marcas, modelos, configurações e tecnologia;

11.3. A visita poderá ser agendada, de segunda a sexta, no horário das 9:00 às 16:00 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a equipe da Gerência Cais do Sertão, por meio dos telefones (81) 3182.8267; e e-mail: andre.sampaio@caisdosertao.pe.gov.br;

11.4. Para realizar a visita técnica, o (s) representante (s) deverá (ão) apresentar documento comprovando estar credenciado(s) pela empresa interessada. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, abdica do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva;

- 11.5. A comprovação, através de Declaração de Visita Técnica (ANEXO III do TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE TERMO DE VISTORIA), deverá ter sido, preferencialmente, elaborada com antecedência pelo licitante em conformidade com o modelo constante do ANEXO III, e assinada pelo servidor representante do CONCEDENTE;
- 11.6. Caso deseje não realizar a Visita Técnica “*in loco*”, deverá a licitante firmar declaração (ANEXO IV do TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) de que tem conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica;
- 11.7. As Declarações mencionadas acima (ANEXO III ou IV) deverão ser entregues pelo licitante, durante a licitação, juntamente com os demais documentos de habilitação da empresa.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

12.2. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, em até 15 (quinze) dias após a celebração do contrato, os seguintes documentos ou, ao menos, os comprovantes de sua solicitação:

- a) Alvará de localização;
- b) Comprovante de inscrição municipal e de regularidade perante a Vigilância Sanitária;
- c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados.

12.3. A obtenção dos documentos referidos no item 12.1 e demais licenças, alvarás, autorizações necessárias ao funcionamento do restaurante e da cafeteria deverão ocorrer sem qualquer ônus para o CONCEDENTE.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a tramitação da documentação e informar o andamento do processo ao gestor e fiscal do contrato.

12.5. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a aquisição de todos os utensílios e equipamentos que se façam necessários para a prestação do serviço.

12.6. Os empregados da CONCESSIONÁRIA não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONCEDENTE, sendo a primeira inteiramente responsável pelo pagamento ou recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e outros que existam ou venham a ser criados.

12.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados, ou por danos causados a terceiros em decorrência da exploração dos serviços.

12.8. A CONCESSIONÁRIA deverá exercer permanente fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário.

12.9. A CONCESSIONÁRIA proverá todos os seus empregados de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho.

12.10. A CONCESSIONÁRIA manterá seus empregados uniformizados e calçados, dotando-os dos necessários complementos para cada atividade específica.

12.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à EMPETUR, relação nominal do pessoal empregado, para fins de acesso ao empreendimento, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração.

12.12. Correrá por conta e risco da CONCESSIONÁRIA a instalação dos equipamentos que julgue necessários à boa prestação dos serviços.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- 12.13. Os serviços da CONCESSIONÁRIA deverão ser prestados com atenção a critérios rigorosos de controle microbiológico dos processos de trabalho, armazenamento e preparação de alimentos, assepsia das instalações, inclusive da infraestrutura de esgoto e água potável.
- 12.14. As benfeitorias porventura efetuadas na área cedida, sempre previamente autorizadas pela CONCEDENTE, passarão a incorporar o patrimônio deste tão logo sejam concluídas, sem direito a indenização.
- 12.15. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a limpeza da área, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em local designado pela EMPETUR.
- 12.16. A CONCESSIONÁRIA participará de rateio de pagamento de seguro de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários, e danos decorrentes da conservação e uso da área, além de outras celebradas pela EMPETUR no que tange ao Museu Cais do Sertão – Recife, de modo proporcional a área ocupada.
- 12.17. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos de comunicação interna, mobiliário e demais materiais e equipamentos necessários à administração e operação da atividade.
- 12.18. A CONCESSIONÁRIA propiciará à fiscalização da EMPETUR, os necessários meios, facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete.
- 12.19. A CONCESSIONÁRIA evitará situações que gerem inquietações a obra e/ou serviços, tais como: atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações trabalhistas.
- 12.20. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, acesso, operação, manutenção e exploração, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva do Concessionário;
- 12.21. A CONCESSIONÁRIA manterá a atividade funcionando dentro da área cujo uso é concedido;
- 12.22. A CONCESSIONÁRIA deverá avisar formalmente à Diretoria de Equipamentos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas, o dia e hora do início da operação.
- 12.23. A CONCESSIONÁRIA manterá, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório;
- 12.24. A CONCESSIONÁRIA deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes;
- 12.25. A CONCESSIONÁRIA deverá informar a Gerência Cais do Sertão / Coordenação Administrativa o cronograma das atividades para adequação do equipamento, como instalações de maquinários, acesso de fornecedores, início e término durante o período, para a aprovação do mesmo.
- 12.26. A CONCESSIONÁRIA para o restaurante fornecerá serviço de alta gastronomia pernambucana e ficará impedida de explorar atividade gastronômica caracterizada como *fast food*, lanches, *self service* e/ou que conflitem com os produtos que serão ofertados na cafeteria.
- 12.27. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva, com empresas especializadas, nos equipamentos de Ar Condicionados, instalações elétricas, instalações hidro sanitárias e demais estruturas que fazem parte da área cedida, com a autorização prévia do setor da Gerência Cais do Sertão / Coordenação Administrativa.
- 12.28. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção preventiva e ou corretiva conforme itens detalhados acima, imediatamente quando houver a identificação da necessidade por parte da supervisão do Centro Cultural Cais do Sertão.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

12.29.Em casos de equipamentos e demais estruturas que fazem parte da área cedida sem a possibilidade de manutenção preventiva e ou corretiva, fica sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a substituição dos mesmos por outros NOVOS.

12.30.A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento da energia elétrica consumida por seu empreendimento, devendo nos primeiros trinta dias aferirmos o consumo baseado nos equipamentos eletroeletrônicos em funcionamento, conforme consumo médio, considerado o consumo kwh registrado no quadro no prédio, a partir disso será feito o cálculo, para gerar o boleto bancário, emitido pela CONCEDENTE. E, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, providenciar a instalação de quadro trifásico e medidor de linha direta a fim aferir a medição individual do fornecimento junto à CELPE.

12.31.A CONCESSIONÁRIA é expressamente proibida contratar os servidores integrantes do quadro de pessoal próprio ou terceirizado do CONCEDENTE para a execução dos seus serviços.

12.32.A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária emanada do Estado de Pernambuco e do Município do Recife e em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por sua conta, e em decorrência de auto de infração, adotando o CONCEDENTE, imediatamente as demais providências cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

13.2. A EMPETUR deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta licitação, obrigando-se, ainda:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- b. Comunicar à CONCESSIONÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

14. DAS PENALIDADES

14.2.Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a)O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b)A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c)Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d)Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e)Não manter a proposta;
- f)Falhar ou fraudar na execução do contrato; e/ou
- g)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.3.Serão aplicadas ao contratado, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.4.Nas hipóteses previstas no subitem 14.1, o contratado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

14.5.A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no subitem 14.2, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do produto entregue em atraso;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do produto entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluíra a aplicação da multa contida no item anterior;
- d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e) A aplicação de multa não excluíra a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

I14.6.A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I.06 (seis) meses, no caso de:

a)Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

b)alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

II.12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III.24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a)Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b)Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévio comunicação à administração;

c)Praticar ato ilícito visando frustrar os objetos da licitação no âmbito da administração estadual.

14.7.A aplicação das sanções a que se sujeita o CONCESSIONÁRIA, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 14.4, não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

14.8.Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

14.9.A sanção de multa poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 14.4 letra g, desta cláusula;

14.10.Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

14.11.A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

14.12.Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

- 14.13.Caso a faculdade prevista no subitem 14.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 14.14.Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 14.15.Decorrido o prazo previsto no item 14.13, o CONCEDENTE encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 14.16.Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONCESSIONÁRIA.

15. DO PROJETO

15.1. As adequações necessárias para o desenvolvimento das atividades da CONCESSIONÁRIA ocorrerão a suas expensas, devendo ser submetidas à aprovação da EMPETUR, mediante projeto em três vias, devidamente assinados pelos respectivos técnicos com seus registros do CREA, acompanhadas dos respectivos arquivos magnéticos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado dos investimentos a serem realizados, observando as condições estabelecidas nas plantas (Anexo I e II), correndo as despesas decorrentes por sua conta. Qualquer alteração em projetos já aprovados pela EMPETUR deverá ser objeto de entendimentos e nova autorização.

15.2.O projeto de que trata o subitem anterior deverá ser elaborado em conformidade com as recomendações da EMPETUR, tendo a CONCESSIONÁRIA o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de início da vigência contratual, para sua apresentação à EMPETUR. A partir da data de recebimento do projeto, a EMPETUR terá um prazo de 15 (quinze) dias para sua análise, cabendo à CONCESSIONÁRIA a execução das obras/serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da aprovação dos projetos.

15.3.Fica assegurado à EMPETUR o direito de inspeção e fiscalização, a quaisquer obras, instalações ou outras benfeitorias, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, vetando total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas de conformidade com os projetos previamente aprovados.

15.4.Precedente o início da operação do empreendimento, à CONCESSIONÁRIA deverá aprovar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, projeto contra incêndio, apresentando cópia à EMPETUR.

15.5.Os investimentos para adequação, porventura realizados na área dada em concessão a título de adequações serão considerados de interesse, único e exclusivo, do CONCESSIONÁRIA, razão pela qual não caberá amortização;

15.6.Os acabamentos, a complementação das instalações de infraestrutura, a decoração, equipamentos de cozinha, mobiliário e as demais necessidades para o funcionamento da atividade deverão ser executadas e custeadas pelo CONCESSIONÁRIA. A aprovação dos projetos e a supervisão dos serviços serão de responsabilidade da EMPETUR;

15.7.Deverá ser agendada reunião com a Equipe de Engenharia/Fiscalização da EMPETUR, para que sejam realizadas as instruções para elaboração dos projetos com seus respectivos Memoriais;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

15.8.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os Projetos Executivos de Arquitetura e Instalações. Para a elaboração dos mesmos, deverão ser respeitadas as orientações da EMPETUR;

15.9.A proposta deverá atender às normas de acessibilidade NBR 9050/04, bem como observar a legislação pertinente no âmbito do Estado de Pernambuco; se necessário, instalar rampa de acesso com 8,33% de declividade e plataforma para usuários em cadeira de rodas, que deverão estar em área interna ao limite da concessão;

15.10.A CONCESSIONÁRIA deverá protocolar os projetos na EMPETUR, em 03 (três) vias do conjunto de desenhos devidamente organizados em pastas, assinados pelo responsável técnico e com identificação nos carimbos, além de cópia da ART e do comprovante do recolhimento da Taxa do CREA;

15.11.Após 60 (sessenta) dias para a conclusão das obras deverão ser apresentados os projetos executivos “*as built*” e ART das obras, em cópias impressas e respectivos arquivos magnéticos, de todas as disciplinas que o empreendimento exigir. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverá ser submetida à aprovação da EMPETUR, mediante projeto em três vias, acompanhadas dos respectivos arquivos magnéticos, correndo as despesas decorrentes por conta da licitante adjudicatária;

15.12.O acesso dos empreiteiros à obra, nas áreas do Museu Cais do Sertão - Recife, deverá ser credenciado junto à EMPETUR. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar à fiscalização, para que sejam emitidos os crachás provisórios dos funcionários, por um período de uma semana, as seguintes informações: indicação do local da concessão, descrição e período de duração do serviço, nome da empresa responsável, lista dos nomes e RG dos funcionários, marca e placa do veículo e tipo do material que será transportado;

15.13.A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, adequado isolamento com divisória em torno da área objeto das obras e/ou serviços, restringindo-se ao seu interior, a descarga e estocagem de materiais necessários e aos operários que nela trabalhem, de maneira que a área pública seja preservada de sujeira, poeira e ruídos, tudo conforme orientação da EMPETUR;

16. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Conforme art 58 da Lei 13.303/2006, quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

16.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

16.1.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de Apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

16.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

16.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

16.1.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

16.2. Da qualificação econômica–financeira.

16.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

16.2.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

16.2.3. A certidão descrita no subitem 16.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

16.2.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

16.2.5. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

16.2.6. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei:

16.2.6.1. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

16.2.6.2. As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, que foram inserido no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, e Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal;

16.2.6.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

16.2.6.4. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

16.2.6.5. Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = (\text{MAIOR OU IGUAL}) 1,0$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = (\text{MAIOR OU IGUAL}) 1,0$$

AC = Ativo Circulante;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

16.2.7. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

16.2.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O servidor Frederico de Oliveira Pontual, Gestor do Comercial da Empetur, matrícula nº 86.136-7, e-mail: frederico.pontual@empetur.pe.gov.br, telefone: 3182.8000 será responsável pela gestão do contrato e fiscalização ficará a cargo do servidor André de Almeida Sampaio Neto, Assistente Técnico, matrícula nº 86.537-0, e-mail: andre.sampaio@caisdosertao.pe.gov.br, telefone: 3182.8269 e acompanhamento dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA a qualquer momento, tanto no que diz respeito às instalações quanto à operação e ao cumprimento de condicionantes de qualidade.

17.2. Cabe ao Fiscal do Contrato

17.2.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

17.2.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da CONCEDENTE quanto da CONCESSIONÁRIA;

17.2.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da CONCESSIONÁRIA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

17.2.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

17.2.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

17.2.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

17.2.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

17.2.8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONCESSIONÁRIA.

17.3. Cabe ao Gestor do Contrato:

17.3.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONCESSIONÁRIA;

17.3.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

17.3.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONCESSIONÁRIA;

17.3.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

17.3.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

17.3.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

17.3.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- 17.3.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 17.3.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 17.3.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

18. DA GARANTIA

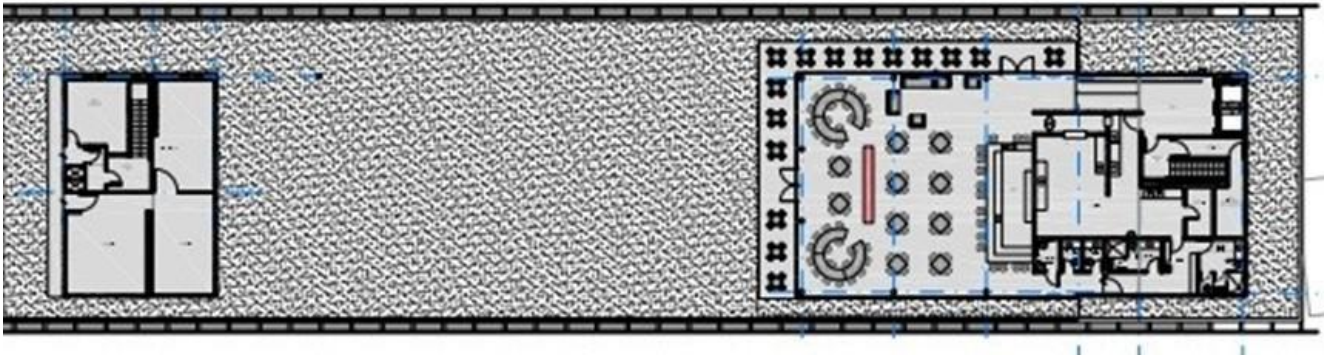
- 18.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia fixada em favor da CONCEDENTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 70, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, podendo a CONCESSIONÁRIA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das Estatais;
- 18.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONCEDENTE, contados da assinatura do contrato;
- 18.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;
- 18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016;
- 18.5. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos, por parte da CONCESSIONÁRIA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior;
- 18.6. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente, previstas no art. 70, da Lei nº 13.303/2016, no montante de até 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.
- 18.7. A CONCESSIONÁRIA Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONCEDENTE, o valor correspondente aos danos sofridos.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. É vedada a subcontratação total dos serviços para exploração da área objeto desta concessão.
- 19.2. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo CONCEDENTE.

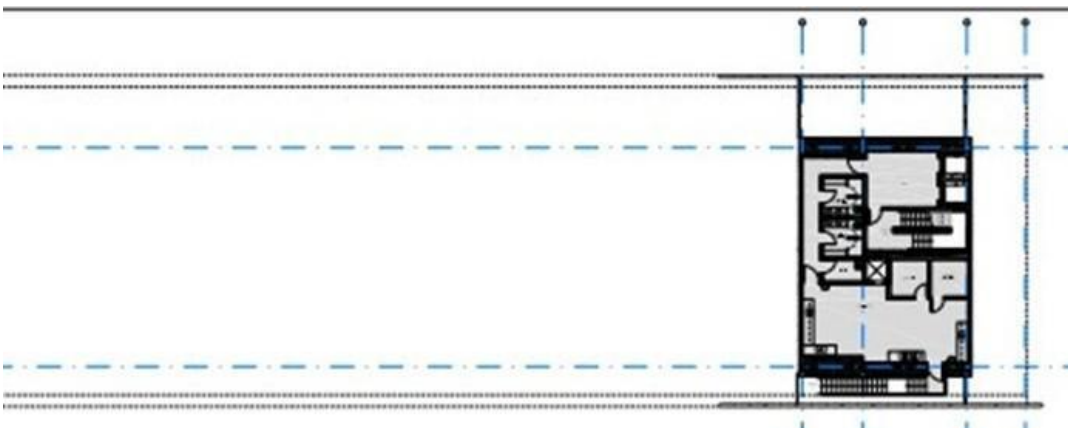
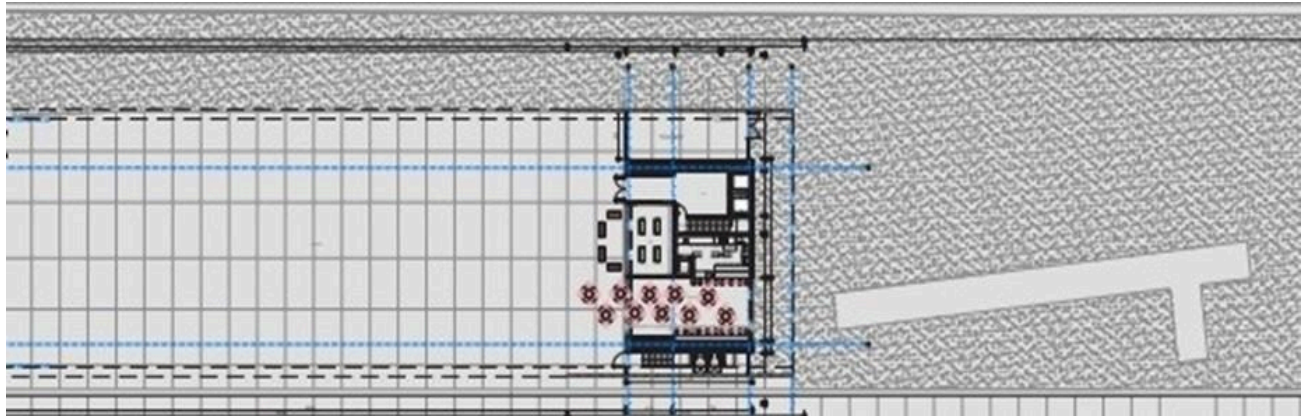
ANEXO I

PLANTA RESTAURANTE – 4º PAVIMENTO



ANEXO II

PLANTA ESPAÇO MULTIUSO - TÉRREO E 1º ANDAR





Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa, inscrita no CNPJ sob o n. xx.xxx.xxx/xxxx-xx estabelecida na cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, situada na Rua (av.) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx telefone n. xxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, o Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n. xxxxxxxx, expedida pela xxx/xx, e do CPF n. xxx.xxx.xxx- xx, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do Centro Cultural Cais do Sertão, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços do referido certame, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços. Por ser verdade, firmamos o presente.

Recife, de de 20 .

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARO, para fins de participação no Pregão Presencial nº , Processo nº. , que a empresa , inscrita no CNPJ nº. , estabelecida à , na cidade de , tem pleno conhecimento de todas as condições de prestação dos serviços contidas no Termo de Referência/Edital e nos respectivos anexos do Processo Licitatório acima mencionado.

Local, de de 20 . Representante legal:

Nome e assinatura)

RG:

CPF

FREDERICO PONTUAL

Gestor

EMPETUR - Gerência Comercial



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2024.0004.EMPETUR**

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – EMPETUR S/A, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL DAS ESTATAIS – DISPUTA ABERTA – FORMA PRESENCIAL Nº 0004.2024.0004.EMPETUR.

Por este instrumento de Contrato, a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, daqui por diante designada simplesmente **CONCEDENTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2024.0004.EMPETUR, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004.2024**, devidamente homologado pela autoridade superior, em ___/___/___.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, a concessão de uso de área para exploração comercial de serviços gastronômicos no Centro Cultural Cais do Sertão, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo I do processo licitatório nº **0004.2024.0004.EMPETUR**, da proposta da **CONCESSIONÁRIA** e demais documentos constantes do processo licitatório.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2024.0004.EMPETUR, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004.2024** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime da concessão do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses e vigorarão de ___/___/___ a ___/___/___, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei 13.303/2016.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - Para operacionalização do espaço a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE (EMPETUR) o valor mensal de _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores do repasse serão realizados mediante depósito na conta bancária da CONCEDENTE EMPETUR, junto ao Banco do 001, Agência 3234-4, conta corrente 7634-1;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no Parágrafo Primeiro e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA

PARÁGRAFO QUARTO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 183, I, do Regulamento de Compras da EMPETUR, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

PARÁGRAFO QUARTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUINTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 184 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO OITAVO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

DO DETALHAMENTO FÍSICO DA ÁREA E DO PROJETO

CLÁUSULA SÉTIMA – Restaurante: (3º pavimento - 4º andar):

- .Hall de Entrada;
- . Salão: fechado por vidro/coberto com capacidade para 20 mesas
- . Bar/Balcão
- . Cozinha
- . Despensa
- . Sala de Ventilador/Exaustor
- . Sanitários (PCD/ MAS /FEM)
- . Depósito material de limpeza
- . Vestiário (M/F)
- . Gazebo
- . Área externa laterais lado sul; lado terra e lado mar;
- . Jardim Flor de Mandacaru

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Espaço Multiuso:



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- . Hall (intermediário/ 1º andar)
- . Vestiário
- . Depósito de material de limpeza
- . Despensa
- . Câmara frigorífica
- . Cozinha e monta carga
- . Térreo
- . Salão para 04 (quatro) mesas e 18 (dezoito) banquetas

PARÁGRAFO SEGUNDO - A área a ser licitada do restaurante está ocupada e será entregue nas condições em que se encontra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A área a ser licitada o Espaço Multiuso e está desocupada e será entregue nas condições em que se encontram.

PARÁGRAFO QUARTO - As adequações necessárias para o desenvolvimento das atividades da CONCESSIONÁRIA ocorrerão a suas expensas, devendo ser submetidas à aprovação da EMPETUR, mediante projeto em três vias, devidamente assinados pelos respectivos técnicos com seus registros do CREA, acompanhadas dos respectivos arquivos magnéticos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado dos investimentos a serem realizados, observando as condições estabelecidas nas plantas (Anexo I e II), correndo as despesas decorrentes por sua conta. Qualquer alteração em projetos já aprovados pela EMPETUR deverá ser objeto de entendimentos e nova autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - O projeto de que trata o subitem anterior deverá ser elaborado em conformidade com as recomendações da EMPETUR, tendo a CONCESSIONÁRIA o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de início da vigência contratual, para sua apresentação à EMPETUR. A partir da data de recebimento do projeto, a EMPETUR terá um prazo de 15 (quinze) dias para sua análise, cabendo à CONCESSIONÁRIA a execução das obras/serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da aprovação dos projetos.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurado à EMPETUR o direito de inspeção e fiscalização, a quaisquer obras, instalações ou outras benfeitorias, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, vetando total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas de conformidade com os projetos previamente aprovados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Precedente o início da operação do empreendimento, à CONCESSIONÁRIA deverá aprovar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, projeto contra incêndio, apresentando cópia à EMPETUR.

PARÁGRAFO OITAVO - Os investimentos para adequação, porventura realizados na área dada em concessão a título de adequações serão considerados de interesse, único e exclusivo, do CONCESSIONÁRIA, razão pela qual não caberá amortização;

PARÁGRAFO NONO - Os acabamentos, a complementação das instalações de infraestrutura, a decoração, equipamentos de cozinha, mobiliário e as demais necessidades para o funcionamento da atividade deverão ser executadas e custeadas pelo CONCESSIONÁRIA. A aprovação dos projetos e a supervisão dos serviços serão de responsabilidade da EMPETUR;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Deverá ser agendada reunião com a Equipe de Engenharia/Fiscalização da EMPETUR, para que sejam realizadas as instruções para elaboração dos projetos com seus respectivos Memoriais;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os Projetos Executivos de Arquitetura e Instalações. Para a elaboração dos mesmos, deverão ser respeitadas as orientações da EMPETUR;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A proposta deverá atender às normas de acessibilidade NBR 9050/04, bem como observar a legislação pertinente no âmbito do Estado de Pernambuco; se necessário, instalar rampa de acesso com 8,33% de declividade e plataforma para usuários em cadeira de rodas, que deverão estar em área interna ao limite da concessão;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá protocolar os projetos na EMPETUR, em 03 (três) vias do conjunto de desenhos devidamente organizados em pastas, assinados pelo responsável técnico e com identificação nos carimbos, além de cópia da ART e do comprovante do recolhimento da Taxa do CREA;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após 60 (sessenta) dias para a conclusão das obras deverão ser apresentados os projetos executivos “*as built*” e ART das obras, em cópias impressas e respectivos arquivos magnéticos, de todas as disciplinas que o empreendimento exigir. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverá ser submetida à aprovação da EMPETUR, mediante projeto em três vias, acompanhadas dos respectivos arquivos magnéticos, correndo as despesas decorrentes por conta da licitante adjudicatária;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O acesso dos empreiteiros à obra, nas áreas do Museu Cais do Sertão - Recife, deverá ser credenciado junto à EMPETUR. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar à fiscalização, para que sejam emitidos os crachás provisórios dos funcionários, por um período de uma semana, as seguintes informações: indicação do local da concessão, descrição e período de duração do serviço, nome da empresa responsável, lista dos nomes e RG dos funcionários, marca e placa do veículo e tipo do material que será transportado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, adequado isolamento com divisória em torno da área objeto das obras e/ou serviços, restringindo-se ao seu interior, a descarga e estocagem de materiais necessários e aos operários que nela trabalhem, de maneira que a área pública seja preservada de sujeira, poeira e ruídos, tudo conforme orientação da EMPETUR;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, em até 15 (quinze) dias após a celebração do contrato, os seguintes documentos ou, ao menos, os comprovantes de sua solicitação:

- a) Alvará de localização;
- b) Comprovante de inscrição municipal e de regularidade perante a Vigilância Sanitária;
- c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A obtenção dos documentos referidos na Cláusula Oitava e demais licenças, alvarás, autorizações necessárias ao funcionamento do restaurante e da cafeteria deverão ocorrer sem qualquer ônus para o CONCEDENTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a tramitação da documentação e informar o andamento do processo ao gestor e fiscal do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO: Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a aquisição de todos os utensílios e equipamentos que se façam necessários para a prestação do serviço.

PARAGRAFO QUARTO: Os empregados da CONCESSIONÁRIA não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONCEDENTE, sendo a primeira inteiramente responsável pelo pagamento ou recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e outros que existam ou venham a ser criados.

PARAGRAFO QUINTO: A CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados, ou por danos causados a terceiros em decorrência da exploração dos serviços.

PARAGRAFO SEXTO: A CONCESSIONÁRIA deverá exercer permanente fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário.

PARAGRAFO SÉTIMO: A CONCESSIONÁRIA proverá todos os seus empregados de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

PARAGRAFO OITAVO: A CONCESSIONÁRIA manterá seus empregados uniformizados e calçados, dotando-os dos necessários complementos para cada atividade específica.

PARAGRAFO NONO: A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à EMPETUR, relação nominal do pessoal empregado, para fins de acesso ao empreendimento, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração.

PARAGRAFO DÉCIMO: Correrá por conta e risco da CONCESSIONÁRIA a instalação dos equipamentos que julgue necessários à boa prestação dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os serviços da CONCESSIONÁRIA deverão ser prestados com atenção a critérios rigorosos de controle microbiológico dos processos de trabalho, armazenamento e preparação de alimentos, assepsia das instalações, inclusive da infraestrutura de esgoto e água potável.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As benfeitorias porventura efetuadas na área cedida, sempre previamente autorizadas pela CONCEDENTE, passarão a incorporar o patrimônio deste tão logo sejam concluídas, sem direito a indenização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá manter a limpeza da área, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em local designado pela EMPETUR.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONCESSIONÁRIA participará de rateio de pagamento de seguro de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários, e danos decorrentes da conservação e uso da área, além de outras celebradas pela EMPETUR no que tange ao Museu Cais do Sertão - Recife, de modo proporcional a área ocupada.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos de comunicação interna, mobiliário e demais materiais e equipamentos necessários à administração e operação da atividade.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONCESSIONÁRIA propiciará à fiscalização da EMPETUR, os necessários meios, facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONCESSIONÁRIA evitará situações que gerem inquietações a obra e/ou serviços, tais como: atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações trabalhistas.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, acesso, operação, manutenção e exploração, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva do Concessionário;

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: A CONCESSIONÁRIA manterá a atividade funcionando dentro da área cujo uso é concedido;

PARAGRAFO VIGÉSIMO: A CONCESSIONÁRIA deverá avisar formalmente à Diretoria de Equipamentos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas, o dia e hora do início da operação.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA manterá, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório;

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes;

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A CONCESSIONÁRIA deverá informar a Gerência Cais do Sertão / Coordenação Administrativa o cronograma das atividades para adequação do equipamento, como instalações de maquinários, acesso de fornecedores, início e término durante o período, para a aprovação do mesmo.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A CONCESSIONÁRIA para o restaurante fornecerá serviço de alta gastronomia pernambucana e ficará impedida de explorar atividade gastronômica caracterizada como *fast food*, lanches, *self service* e/ou que conflitem com os produtos que serão ofertados na cafeteria.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva, com empresas especializadas, nos equipamentos de Ar Condicionados, instalações elétricas, instalações hidro sanitárias e demais estruturas que fazem parte da área cedida, com a autorização prévia do setor da Gerência Cais do Sertão/Coordenação Administrativa.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção preventiva e ou corretiva conforme itens detalhados acima, imediatamente quando houver a identificação da necessidade por parte da supervisão do Centro Cultural Cais do Sertão.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Em casos de equipamentos e demais estruturas que fazem parte da área cedida sem a possibilidade de manutenção preventiva e ou corretiva, fica sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a substituição dos mesmos por outros NOVOS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento da energia elétrica consumida por seu empreendimento, devendo nos primeiros trinta dias aferirmos o consumo baseado nos equipamentos eletroeletrônicos em funcionamento, conforme consumo médio, considerado o consumo KWA registrado no quadro no prédio, a partir disso será feito o cálculo, para gerar o boleto bancário, emitido pela CONCEDENTE. E, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, providenciar a instalação de quadro trifásico e medidor de linha direta a fim aferir a medição individual d o fornecimento junto à CELPE.

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO: Da Segurança: A CONCESSIONÁRIA é expressamente proibida contratar os servidores integrantes do quadro de pessoal próprio ou terceirizado do CONCEDENTE para a execução dos seus serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária emanada do Estado de Pernambuco e do Município do Recife e em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por sua conta, e em decorrência de auto de infração, adotando o CONCEDENTE, imediatamente as demais providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA NONA: A EMPETUR deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta licitação, obrigando- se, ainda:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Comunicar à CONCESSIONÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Para execução do objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia fixada em favor da CONCEDENTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 156, § 2º, do regulamento de compras da EMPETUR, podendo a CONCESSIONÁRIA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das estatais;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão concedente, contados da assinatura do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

PARAGRAFO TERCEIRO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 156, §4º, do regulamento de compras da EMPETUR;

PARAGRAFO QUARTO: A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos, por parte da CONCESSIONÁRIA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

PARAGRAFO QUINTO: Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente previstas no art. 70, da Lei nº 13.303/2016, no montante de até 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

PARÁGRAFO SEXTO: A CONCESSIONÁRIA Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONCEDENTE, o valor correspondente aos danos sofridos.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O servidor Frederico de Oliveira Pontual, Gestor do Comercial da Empetur, matrícula nº 86.136-7, e-mail: frederico.pontual@empetur.pe.gov.br, telefone: 3182.8000 será responsável pela gestão do contrato e fiscalização ficará a cargo do servidor André de Almeida Sampaio Neto, Assistente Técnico, matrícula nº 86.537-0, e-mail: andre.sampaio@caisdosertao.pe.gov.br, telefone: 3182.8269 e acompanhamento dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA a qualquer momento, tanto no que diz respeito às instalações quanto à operação e ao cumprimento de condicionantes de qualidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao Fiscal do Contrato

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da CONCEDENTE quanto da CONCESSIONÁRIA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONCESSIONÁRIA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONCESSIONÁRIA.

PARAGRAFO SEGUNDO: Cabe ao Gestor do Contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONCESSIONÁRIA;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONCESSIONÁRIA;
- d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

- a) O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b) A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta acordada;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço entregue em atraso;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da outorga, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- d. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g. A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco, por período não superior a 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I - 6 (seis) meses, no caso de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

- I. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- II. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:
 - a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item PARÁGRAFO TERCEIRO, não impede que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

PARÁGRAFO SEXTO: Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida PARÁGRAFO TERCEIRO, alínea h, desta cláusula;

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO NONO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO NONO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, o concedente encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da concedente;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
3. o atraso injustificado no início do serviço;
4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
5. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;
8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

PARAGRAFO TERCEIRO: a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARAGRAFO QUARTO: o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

PARAGRAFO QUINTO: a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

PARAGRAFO SEXTO: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARAGRAFO OITAVO: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

1. Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONCESSIONÁRIA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;
2. Declarada a dissolução, via distrato, à CONCESSIONÁRIA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;
3. Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONCESSIONÁRIA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

PARAGRAFO NONO: A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:

I – executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONCESSIONÁRIA;

II - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

PARAGRAFO DÉCIMO: Independentemente de culpa da CONCESSIONÁRIA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedada a subcontratação total dos serviços para exploração da área objeto desta concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo CONCEDENTE.

DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime da operacionalização do estacionamento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração pela concessão, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII - em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada a alteração de seu escopo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração contratual deverá ser motivada, com a demonstração da superveniência dos fatos que justificaram o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **parágrafo terceiro** desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO QUINTO: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um deles, individualmente e sem nenhum tipo de compensação, os limites de alteração fixados no **parágrafo terceiro** desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no **parágrafo terceiro** desta cláusula;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO OITAVO: Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO NONO: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

PARÁGRAFO DÉCIMO: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os contratos celebrados no regime de contratação integrada não poderão ser aditados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- I- recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
- II- necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos nesta cláusula.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento obriga as partes concedentes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 13.303/2016 e no regimento, e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2024, Processo nº **0004.2024.0004.EMPETUR**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado na Planilha Digital de Contratos da EMPETUR.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da EMPETUR ou no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Olinda/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes concedentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olinda, de _____ de 20____.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2024.0004.EMPETUR**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

O licitante _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, **PROCESSO Nº 0004.2024.0004.EMPETUR - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2024.**

Local e data.

Nome e assinatura.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2024.0004.EMPETUR**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2024.0004.EMPETUR**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO
PORTE OU DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;**

À EMPETUR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGOEIRO(A): Isabela Ottoni

Ref. PROCESSO Nº _____

**(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei,
para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:**

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME),EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);
- b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no §1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2024.0004.EMPETUR**

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(em papel timbrado do licitante)

(ENUMERAR OS ITENS E OS VALORES OFERTADOS)

VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL

DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS: CONFORME EDITAL

Data: XX/XX/20XX

Nome e assinatura do representante legal.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2024.0004.EMPETUR
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____, Processo nº. ____, que a empresa (razão social da empresa LICITANTE), inscrita no CNPJ (CGC/MF) sob o nº. _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, através do(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria nas instalações, bem assim nos locais onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Local, ____ de _____ de 20____.

Nome

Cargo

Matrícula

Representante legal da empresa



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.2024.0004.EMPETUR**

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARO, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____, Processo nº. ____, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, tem pleno conhecimento de todas as condições de prestação dos serviços contidas no Termo de Referência/Edital e nos respectivos anexos do Processo Licitatório acima mencionado.

Local, ____ de _____ de 20 ____.

Representante legal: _____

(Nome e assinatura)

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA CUNHA DE FIGUEIREDO OTTONI**, 3247171.560801 e matrícula **3247171**, em 16/12/2024, às 14:46.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **0592166b-d89a-4b20-8013-c4468d49e603**
